D. O. nº ——

Lei nº 15/63.-
Data: 14-11-63.-

(continua)

(continuação)

Súmula: Concede, por enfiteuse ou aforamento, cartas de datas na quadra nº 109, desta cidade, para instalação da tôrre e transmissores da Rádio Colmeia de Campo Mourão.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º.- Ficam concedidas, por enfiteuse ou carta de aforamento, as cartas de datas números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 11, da quadra nº 109, da planta desta cidade, com a área total de 8.750 m² (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), destinadas à instalação da tôrre e transmissores da Rádio Colmeia de Campo Mourão.-

Art. 2º.- O aforamento será feito à Rádio Colmeia de Campo Mourão com as seguintes condições:

a) - O aforamento será perpétuo;

b) - O fôro será de cr$ 1,00 (hum cruzeiro), anual, pagável no dia 10 de janeiro de cada ano vencido;

c) - O enfiteuta não poderá subemprazar, subenfiteutar, hipotecar, doar, onerar, alu-

(continua)

(continuação)

gar ou vender o imóvel, sem o consentimento expresso da outorgante;

d)- Isenção do imposto territorial urbano;

e)- O aforamento será indivisível em glebas ou lotes;

f)- Reverterá ao Patrimônio Municipal nos seguintes casos:

I - Pela renúncia dos direitos outorgados ao enfiteuta;

II - Pela deterioração dolosa ou culposa do terreno ou não cumprimento das posturas municipais;

III - Pela não utilização do terreno por mais de dez meses;

IV - Pelo comisso ou não pagamento das prestações por mais de três anos consecutivos.-

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário; a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 14 de novembro de 1.963.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal.